

PROCESSO ON-LINE N° 5336/19

DATA: 01/07/19

PROTOCOLO N° 16.112.954-2

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N° 716/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA SOMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir da data da publicação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 408/19-SGE/Seed, de 18/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da Escola Soma - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Anísio Pedro da Luz, nº 87, município de Candói. É mantida por Soma Instituto Educacional Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 72/19, de 29/01/19, pelo período de 30/01/19 a 30/01/24.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 217/19, de 02/09/19, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/09/19.

PROCESSO ON-LINE N° 5336/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4290/19, de 15/10/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



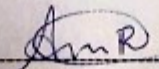
PROCESSO ON-LINE N° 5336/19

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO				
NRE: 14 - Guarapuava		MUNICÍPIO: 0442 - Candói		
ESTABELECIMENTO: 899 – Colégio Soma – EI EF				
ENDEREÇO: Avenida Pedro Anísio da Luz				
TELEFONE: (42)3662-2032				
ENTIDADE MANTENEDORA: SOMA INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA.				
CURSO: 009 ENSINO MÉDIO				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020		FORMA: SIMULTÂNEA		
TURNO: manhã		Nº dias letivos 200	Carga Horária: 2.880	
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / ANOS	1º	2º	3º
	Arte	2	2	1
	Biologia	3	3	3
	Educação Física	1	1	1
	Filosofia	1	1	1
	Física	3	3	3
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa	5	5	5
	Matemática	4	4	5
	Química	3	3	3
	Sociologia	1	1	1
	Subtotal		27	27
PARTE DIVERSIFI- GADA	L.E.M. – Espanhol*	1	1	1
	L.E.M. Inglês	2	2	2
	Questões Contemporâneas	1	1	1
	Subtotal		4	4
Total Geral		31	31	31

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.
Na grade estão previstas 6 aulas diárias com duração de 48 minutos cada.
As aulas que excedem a carga horária de 30 h/a serão ministradas a tarde
*Disciplina de matrícula optativa.

Candói, 09 de Outubro de 2019.



PROCESSO ON-LINE N° 5336/19

Na análise do processo, constatou-se que o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A direção apresentou a seguinte justificativa para a implantação do Ensino Médio:

A presente vem justificar o pedido de solicitação para autorização de funcionamento do Ensino Médio, para o ano letivo de 2020, pelo motivo de não haver Ensino Médio na rede particular na cidade de Condói e na região, buscando assim atender a demanda de alunos interessados em estudar na rede privada.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, da Escola Soma – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Candói, mantida por Soma Instituto Educacional Ltda., conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 5336/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP